



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 617/2018 DE 22/11/2018

Promovente:

Executivo - BRUNO COVAS

Ementa:

AUTORIZA A DOAÇÃO, À COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, DA ÁREA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE ESPECIFICA, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES, OU DE OUTRO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Observações:



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 1

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 176/18

Folha n° 01 do proc.
n° 01-614 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

01

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar área municipal situada na Rua General Rondon, 52, contribuinte nº 008.046.0001-5, objeto da matrícula nº 129.538 registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, com a finalidade de constituir contrapartida para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, tendo como órgão operador a Caixa Econômica Federal - CEF.

A citada área constou da relação integrante da Lei nº 16.121, de 14 de janeiro de 2015, que autorizou o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM a receber imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para posterior venda à Prefeitura do Município de São Paulo.

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o Fundo de Desenvolvimento Social tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas, de empresas ou de entidades do setor privado.

Nessa medida, a entidade organizadora Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia foi selecionada nos termos de Edital de Chamamento

pa

0989 - 938.22 - 22/11/2018 - 14:40 - 008442 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 23 e folha de informação
sob n° 24./...../.....
Ass: _____

Kardes Antônio de Andrade
Assistente Parlamentar
ESP-22

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Público COHAB nº 002/15 para construir, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, unidades habitacionais no Distrito de Santa Cecília, Subprefeitura da Sé.

Colima-se, assim, com a presente proposta, viabilizar a implantação de conjunto habitacional, decorrente da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade "Entidades", no Município de São Paulo, cenário que evidencia as razões que embasam a proposta ora enviada.

Assim, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Anexos: elementos extraídos do processo SEI nº 6010.2018/0001220-4.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

General Rondon v. 1

Folha nº 03 do proc.
nº 01-617 de 20 18

fls. 4

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 001.094

PL
617/2018



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da área de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo que especifica, com a finalidade de constituir contrapartida do Município para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, ou de outro que vier a substituí-lo, e dá providências correlatas.

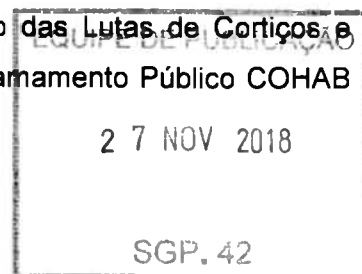
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a propriedade de área municipal situada Rua General Rondon, 52, contribuinte nº 008.046.0001-5, objeto da matrícula nº 129.538 registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, com a finalidade específica de constituir contrapartida do Município para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou outro que vier a substituí-lo, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, instituído pela Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993, tendo como órgão operador a Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 1º O empreendimento habitacional de que trata o “caput” deste artigo:

I - será implantado conforme regramento do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade “Entidades”, aprovada pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, por meio da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e disciplinada nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, ambos do Ministério das Cidades;

II - será construído pela entidade organizadora Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia - ULCM, selecionada nos termos do Edital de Chamamento Público COHAB nº 002/15;

[Assinatura]





III - será financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme a legislação de regência.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, de formato irregular, com 1.641,00 m² (mil e seiscentos e quarenta e um metros quadrados), apresenta as seguintes medidas: 46,25m por 35,50m, do lado direito, de quem do terreno olha para a rua, onde faz face para a Rua Conselheiro Nébias, por 35,50m do lado esquerdo, onde confina com o prédio nº 6 da Rua General Rondon, por 46,25m aos fundos, onde confina com o prédio nº 746 da Rua Conselheiro Nébias, transferida do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo pelo valor de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões e setecentos e oitenta mil reais).

Art. 3º A doação de que trata esta lei será revogada caso não se concretize, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da sua publicação, a vinculação do imóvel ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, mediante assinatura do respectivo contrato de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da doadora, mediante prévio requerimento e justificativa formal da donatária.

Art. 4º As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da doação autorizada por esta lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

8º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

Folha nº 05 do proc.
 nº 01-617 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 Assistente Parlamentar
 RF 101.094

Livro: 3826
Pág.: 095
Arq.: IPREM x PMSP.
Rua General Rondon.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM
OUTORGADO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
IMÓVEL	UM TERRENO SITUADO NA RUA GENERAL RONDON
REGISTRO DE IMÓVEIS	2º REGISTRO DE IMÓVEIS SP MATRÍCULA 129.538
VALOR COMPRA E VENDA	R\$ 5.780.000,00
VALOR VENAL DE REFERÊNCIA	R\$ 10.510.840,00
CONTRIBUINTE	008.046.0001-5

No dia **09 (nove) de novembro de 2018** (dois mil e dezoito), nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio situado na Rua Boa Vista, 280 – 7º Andar, perante mim escrevente autorizado, compareceram as partes entre si contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, nova denominação do Montepio Municipal de São Paulo, conferida pelo artigo 2º da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, entidade Autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, Capital, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 47.109.087/0001-01, conforme cópia do cartão de identificação aqui arquivado sob nº **18/0193**, doravante denominado simplesmente **IPREM**, neste ato representado por seu Superintendente, **ROBERTO AUGUSTO BAVIERA**, brasileiro, casado, economista, RG 24.888.311-2-SSP/SP, CPF/MF 174.315.058-09, domiciliado e residente nesta Capital, com endereço comum na Av. Zaki Narchi, 536, nomeado conforme Título de Nomeação 239, de 27 de setembro de 2018, assinada pelo Prefeito de São Paulo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 28 de setembro de 2018, do qual uma cópia já se encontra arquivada nestas Notas sob nº **18/0243 (pasta própria de contrato)**, credenciado pela Lei Municipal 9.157, de 1º de dezembro de 1980 e Decreto 19.308, de 30 de novembro de 1983, alterado pelos Decretos nºs 21.848, de 06 de janeiro de 1986 e 21.921, de 13 de fevereiro de 1986; e, de outro lado, como outorgado comprador, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, pessoa



1026260735408 000287286.1

RUA XV DE NOVEMBRO, 193 CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01013-001
 FONE 11.32410322 FAX 11.31061252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
nº 01-617 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Página n.º 2

jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, conforme cópia do cartão de identificação aqui arquivado sob nº **18/0348**, neste ato representada, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Decreto Municipal nº 57.775, de 06 de julho de 2017, pela Coordenadora da Gestão do Patrimônio - CGPATRI, da Secretaria Municipal de Gestão, **ROSELI MAGALHÃES CUNHA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG 15.961.299-8-SSP/SP, CPF/MF 083.578.238-74, com endereço funcional na Rua Boa Vista, nº 280, 7º andar, Centro, nesta Capital, nomeada conforme Título de Nomeação 116, de 21 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 22 de fevereiro de 2018, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob nº **18/0174 (pasta própria de diversos)**. Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios pelo Tabelião, através da documentação apresentada e supramencionada. O outorgante é proprietário do imóvel designado: **UM TERRENO** situado na Rua General Rondon, esquina da Rua Conselheiro Nébias, de forma regular, 11º Subdistrito – Santa Cecília, município e comarca desta Capital, 2ª **Circunscrição Imobiliária**, com a área de 1.641m², objeto da matrícula 129.538 do 2º Registro de Imóveis desta Capital, contribuinte 008.046.0001-5, CEP: 01204-010. Referido imóvel foi havido pelo outorgante, por escritura de dação em pagamento de 08 de abril de 2016, lavrada nestas Notas, livro 3636, pág. 125, registrada sob nº 01 na referida matrícula 129.538, pelo valor de R\$ 5.780.000,00. Por esta escritura, o outorgante vende a outorgada o imóvel acima identificado, transmite-lhe a posse, domínio, direitos e ações de que era titular e responde pela evicção de direito. O preço contratado para a transação é de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), que a PMSP já pagou ao IPREM, dando este quitação do valor. Pelo OUTORGANTE foi declarado sob responsabilidade civil e penal: a) que, não pesam ações fundadas em direito real e pessoal reipersecutórias, tributos de qualquer espécie em atraso, ônus reais incidentes sobre o imóvel. Ainda pelo outorgante foram apresentados: **certidão conjunta de débitos de tributos imobiliários da PMSP, expedida eletronicamente aos 06/11/2018 (Código de autenticidade: 2CAF8C0E)**; b) **relatório de consulta de indisponibilidade de bens no nome dele outorgante, com resultado**



8º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

Folha nº 07 do proc.
 nº 01-617 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 Asslste Parlamentar
 RF 101.094



Pagina n.º 3

negativo, expedido nesta data pela Central de Indisponibilidade de Bens da ARISP (código HASH: 6134.693c.64cf.983b.0098.448a.9184.e161.6b6e.6279); c) certidão negativa de ônus e alienação do registro de imóveis, expedida em 07/11/2018, a qual fica arquivada nestas Notas sob nº 18/0939; d) certidão negativa de débitos trabalhistas 161695803/2018, expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, em 06/11/2018, válida por 180 dias; e, e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: CCAC.1ACB.4332.6668, emitida em 15/08/2018, válida até 11/02/2019, a qual fica arquivada nestas Notas sob nº 18/0154 (pasta própria de CQTF já arquivado). Pela OUTORGADA foi dito: a) que, adquiriu o imóvel pelo preço e condições acima declarados, aceitando a presente escritura tal como está redigida; b) que, em face da declaração do outorgante, dispensou a apresentação dos documentos de que trata o Decreto 93.240/86, que regulamentou a Lei 7.433/85, salvo os que são exibidos; c) que, recebeu do outorgante a certidão negativa de débitos trabalhistas supramencionada. Os contratantes autorizam todos os atos necessários ao registro desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária – DOI. ITBI: A outorgada compradora é imune do recolhimento de imposto de transmissão inter-vivos, conforme artigo 150, VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal. Finalmente, solicitaram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e lida em voz alta e pausada, foi achada em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e a assinam. NEI FARINAZZO BORGES DE SÁ, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, JULIO CESAR DUALIBI, substituto notarial, a subscrevi. (ass.) ROBERTO AUGUSTO BAVIERA // ROSELI MAGALHÃES CUNHA. (Devidamente selada por verbas). Trasladada por Ariane dos Santos da Silva. Eu, JULIO CESAR DUALIBI, substituto do 8º Tabelião de São Paulo, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.



EM TESTE DA VERDADE

8º TABELIÃO DE NOTAS
 VALOR COBRADO PELO ATO
 Ao Tabelião _____
 Sec. Adjunto _____
 IPESP _____
 ISS _____
 Min. Público _____
 Red. Civil _____
 Trib. Justiça _____
 Sta. Casa _____
 RG 101 _____



RUA XV DE NOVENBRO 193 CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01013-001
 FONE 11-32410322 FAX 11-31061252

Folha nº 08 do proc.
nº 01-612 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
MF 194.984

Folha: 38
Doc./Proc.: 039016
Visto: 8

S. 9

Etiqueta Arisp
S16100011699D#01-17*00*

Pág: 00001/ 00002



2ºRI 00898376

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoas interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

(Handwritten mark)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.249-2

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula
129.538

lôção
01

São Paulo, 17 de maio

de 2016

IMÓVEL:- UM TERRENO de forma regular, situado na Rua General Rondon, esquina da Rua Conselheiro Nêbias, no 11º Subdistrito - Santa Cecília, medindo 46,25m. de frente, por 33,50m. do lado direito, de quem do terreno, olha para a rua, onde faz face para a Rua Conselheiro Nêbias, por 33,50m. do lado esquerdo, onde confina com o prédio nº 6, antigo, da Rua General Rondon, de Martin Joyce, por 46,25m. aos fundos, onde confina com o prédio nº 746 da Rua Conselheiro Nêbias, de Estevam Duarte Lisboa, com a área de 1.641,00m².

CONTRIBUINTE:- 008.046.0001-5.

PROPRIETÁRIO:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, instituição privada social, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 22.453, feita em 26 de outubro de 1944, nesta Serventia.

O Oficial:

(Handwritten signature)

R. 1 em 17 de maio de 2016

Prenotação 406.963 - 11/05/2016

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela escritura de 08 de abril de 2016 (Livro 3636, página 125) do 8º Tabelião de Notas desta Capital, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede no Setor de Autarquia Sul - SAUS, quadra 2, Bloco O, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 29.979.036/0001-40, transmitiu, a título de dação em "continua no verso"

Folha nº 09 do proc.
nº 01.617 de 2018

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Pág: 00002/ 00002



2ºRI 00998376

matrícula
129.538

ficha
01
verso

pagamento, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$-5.780.000,00, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica do Município de São Paulo, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 47.109.087/0001-01.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data. Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 3º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "p" do Capítulo 10, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiadas até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VITENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprodutiva/digital por Carlos Eduardo Oliveira de Carvalho nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973, São Paulo, 13 de Outubro de 2016

Petter Regio Correia
Auxiliar

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

CNPJ: 046.327.989/0001-71

R. Vitorino Carmo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4992

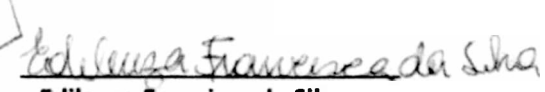
A importância correspondente aos
selos do Estado e Apontadoria
foi paga por verba, conforme
guia nº 198/2016.

Emplumentos	R\$	28,12
Ao Estado	R\$	7,99
A Previdência	R\$	4,12
Registro Civil	R\$	1,48
Trib. de Justiça	R\$	1,93
Min. Público	R\$	1,36
Imp. s/serviços	R\$	0,56
Total	R\$	45,55

Ata da Assembléia Geral da Unificação das Lutas de Cortiços

Aos trinta dias do mês de agosto de 2013, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação, devidamente afixado na sede social da entidade, conforme disposição estatutária, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presença anexa, de acordo com o estatuto em vigor, na Rua Dom Rodó, 140, Ponte Pequena, São Paulo, para deliberar sobre a seguinte pauta a: 1) Ratificação dos Atos Administrativos – definição de demanda para Projeto de Habitação de Interesse Social; 2) Grupos desistentes da ULC; 3) Reforma do Estatuto vigente. Assumiram os trabalhos por força estatutária, a srª Edileuza como Coordenadora da Assembleia e a sra. Samara como secretária. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, a coordenadora declarou regularmente instalada a Assembléia Geral, passando para o primeiro ponto da pauta: 1) Ratificação dos Atos Administrativos – definição de demanda para Projeto de Habitação de Interesse Social: foi comunicado que três projetos da ULC encontram-se sob análise na Caixa Econômica e que foi exigido pela mesma a apresentação da demanda. Desta forma, é necessário que os grupos relacionem as famílias que se enquadram nos critérios do Programa (MCMV) e que tenham participação constante e ininterrupta nas atividades da ULC. A Assembléia definiu que ficará como atribuição da Executiva atribuir a demanda nos grupos. Sobre os grupos desistentes, para contemplar as famílias que aportaram contra-partida, será assegurado o total de 54 unidades nos três projetos. Os representantes dos grupos serão comunicados dessa decisão da Assembleia para apresentarem a demanda em 10 dias sob pena de ter a demanda substituída para não prejudicar os demais grupos da ULC. 2) Grupos desistentes da ULC: a Coordenadora relatou que alguns grupos se afastaram espontaneamente da ULC e que há notícias de que estão filiados a outra entidade. João, coordenador financeiro da ULC confirmou a informação relatando que os grupos não contribuem com as despesas há, pelo menos, um ano. São esses grupos desistentes: Vida Nova, Pinheiros, Carrão, Novo Centro e Cambuci, sendo que este último foi extinto e as famílias incorporadas nos outros grupos. Aproveitou para informar que alguns grupos ingressaram na ULC há pelo menos um ano, sendo estes: 14 de janeiro; São Paulo Apóstolo; Nossa Senhora de Fátima; São Francisco; Vitória do Belém; Nossa Senhora das Graças; Fátima Esperança; Nossa Senhora Aparecida; Nova Esperança; Associação Santa Zita; 3) Reforma do Estatuto vigente: A Coordenadora esclareceu que a Caixa Econômica fez exigência de alteração estatutária para dar sequência à análise dos projetos. Entre as alterações necessárias está a inclusão de item que permita à ULC adquirir imóvel, realizar alienação de bens aos associados dentro de programa específico, contrair empréstimos e prestar garantia real, no entanto, aproveitando a oportunidade de levar o Estatuto a novo registro, também será necessário fazer os ajustes já discutidos em Assembleia anterior. Em ato contínuo a sra. coordenadora apresentou a proposta de alteração do nome da entidade para Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia. Em seguida, a advogada Juliana fez a leitura do novo Estatuto, explicando a abrindo oportunidade para debate artigo por artigo. Esclarecidas as dúvidas apresentadas, o 'novo' estatuto social foi aprovado na íntegra por unanimidade, ficando, desta forma, reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata. Na sequência, a advogada alertou à Assembleia da necessidade de eleger um dos membros da ULC para assinar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, bem como indicar o responsável pela assinatura de documento que permita a aquisição de imóvel, sua alienação aos associados, contração de empréstimos, prestação de garantia real. Assim, a Assembleia decidiu que caberá ao coordenador financeiro, **João Batista de Assis** assinar cheques, abrir e movimentar contas bancária, o que deverá ser feito junto com a Coordenadora Representante da entidade, Sra. **Edileuza Francisca da Silva**. A esta última também caberá assinar documentos que permitam a aquisição de imóvel, sua alienação aos associados, contração de empréstimos, prestação de garantia real, entre outras medidas relacionadas. Finalmente, a sra. coordenadora passou a palavra a quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pela Sra. Coordenadora assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.


Edileuza Francisca da Silva


Samara Regina José

ESTATUTO DA UNIFICAÇÃO DAS LUTAS DE CORTIÇOS E MORADIA – ULC

Assistente Parlamentar
RF 101.094

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 148.161

Título I Da Constituição, Fundamentos e Objetivos

Art. 1º - A Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia ou simplesmente ULC com fundação formalizada em Assembleia Geral realizada no dia 21 de novembro de 1993, é uma Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.180.865/0001-02, com sede e foro na Rua Canuto Saraiva, nº 795, Mooca, São Paulo/SP, cujo objetivo é a organização popular de base, autônoma e democrática, livre de qualquer preconceito em razão de raça, cor, língua, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre seus associados, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos direitos da população de baixa renda na luta por melhores condições de vida e moradia e com o engajamento no processo de transformação da sociedade. E, ainda:

I – é uma entidade de representação das famílias de baixa renda na luta por moradia; possui duração indeterminada, e se propõe a atuar como agente promotor de Habitação e Interesse Social e promover a organização popular, segundo princípios e instâncias por este Estatuto;

II – Atua, de forma geral, como agente promotor de habitação de interesse social, com famílias Sem Teto, em especial nas regiões centrais das cidades e com população moradora de cortiços e moradias precárias;

III – A ULC poderá atuar como agente promotora de habitação para famílias encortiçadas em todos os níveis: municipal, metropolitano, estadual e federal.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos a Unificação das Lutas de Cortiço e Moradia, terá entre seus fundamentos:

- a) Defender que a população de baixa renda moradora de cortiços ou de aluguel se organize com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, e que deve decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material.
- b) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instancias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados, combinada com a unidade de ação;
- c) Desenvolver sua atuação e organização independente do Estado, do governo, dos proprietários e/ou intermediários, dos agrupamentos políticos, dos credores e das instancias religiosas e de quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;
- d) Solidarizar-se com todos os movimentos populares que buscam a transformação da sociedade para uma vida digna e igualitária.
- e) Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem conquistas de melhores condições de vida e moradia para a população de baixa renda moradora em cortiços ou aluguel;
- f) Apoiar as lutas da organização popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia, de acordo com princípios básicos da Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia;
- g) Construir a unidade da população encortiçada baseada na vontade, na consciência e na ação concreta por melhores condições de vida;
- h) Promover a solidariedade entre a população moradora de cortiços, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de morar dignamente, principalmente nas regiões centrais das cidades;
- i) Atuar na área de Assistência Social, em especial com a população em situação de rua.
- j) Lutar por habitação digna, promovendo a mobilização e a organização social para a conquista da moradia e infra-estrutura básica;
- k) Representar seus Associados junto aos poderes públicos, organismos e instituições internacionais, podendo em nome destes, celebrar convênios ou contratos para produção de moradias em sistemas de mutirão em autogestão, auto-construção ou em qualquer outra modalidade construtiva que traga a melhoria das condições de habitabilidade de seus associados, em programas de infra estrutura saneamento básico, bem como em melhoramentos urbanos.
- l) Promover a união, defesa e auxílio mutuo nos interesses e necessidades dos Associados.

ou convenios, com a Secretaria nacional de habitação, Caixa Econômica Federal, Secretaria Estadual de habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, Secretaria Municipal de Habitação e Companhias de Habitação;

- XII. Assinar termos de cooperação, convênios ou parcerias para realizar apoio ou assessoria jurídica gratuita, capacitação em associativismo e cooperativismo, capacitação técnica-social, capacitação em direitos humanos e do cidadão, capacitação em planejamento urbano e planos diretores; com Defensoria Pública da União, Ministério da Justiça, Ministério das Cidades, MDS, Fundação Banco do Brasil; Secretarias de Assistência Social; Secretarias Municipais, Estadual e Nacional de habitação, Secretaria Nacional de Programas Urbanos, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Universidades Públicas ou Privadas, Prefeituras, Fundações, Secretarias do Governo Estadual, ou com quaisquer órgãos da sociedade civil organizada, com objetivo de garantir o acesso a justiça, a defesa dos Direitos Humanos, sociais, Econômicos e Culturais, especialmente no que se refere aos direitos a moradia e a forma urbana;
- XIII. Contratar funcionários ou realizar contratos de prestação de serviços para salvaguardar o patrimônio da entidade ou contribuir em atividades fins e meio.
- XIV. Adquirir imóvel, realizar alienação de bens aos associados dentro de programa específico, contrair empréstimos e prestar garantia real.

Art. 4º - Para fins de estabelecimento de Convênios para produção de Habitação de Interesse Social, com recursos Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, a **Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia**, atuará de acordo com DECRETO nº 6.170, DE 25 DE JULHO de 2007; e em conformidade com as Leis Federais: 11.578/2007 e Lei 11124/2005, sem prejuízo de outros dispositivos, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- I. A definição de valor-limite de aplicação por projeto e por Entidade;
- II. Funcionamento regular da Associação por mais de três anos;
- III. O objeto social da **Unificação das Lutas de Cortiço e Moradia**, é compatível com os projetos a serem implementados com os recursos a serem repassados;
- IV. A **Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia**, não possuirá em seus quadros como: dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho gestor do FNHIS ou ao Ministério das Cidades, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- V. A Entidade se compromete a participar de chamada pública as entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação
- VI. A utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FNHIS;
- VII. A **Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia – ULC**, observará na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos da União os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII. O atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos pela União a entidade privadas.

Parágrafo único: - A **Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia – ULC**, em conformidade com lei, poderá participar de seleção e se habitar como agente promotor ou agente organizador de projetos de habitação de interesse social junto ao Fundo paulista de habitação de Interesse Social – FPHIS, bem como se habilitar para participar do seu Conselho Gestor.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades A **Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia – ULC**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Do Quadro associativo

DEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

Assistente Parlamentar

RF 101.654-1

Microfilme N. 148.161

**Capítulo I
Da Constituição**

Art. 6º - O quadro Associativo da ULC é constituído por movimentos e coletivos de moradia, associações de moradores e grupos organizados que tem por objetivo lutar pelos interesses da população de baixa renda moradora em cortiços ou de aluguel, legalmente constituídos ou não.

Art. 7º - A filiação ao quadro Associativo da ULC se dá por intermédio de decisão democrática e soberana da assembléia Geral da Associação, e implica em pleno conhecimento dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este Estatuto.

Parágrafo Único: Pelo ato de filiação, realizado em conformidade com este Estatuto, as Entidades integram-se à estrutura da ULC.

Art. 8º - A entidade filiada deve remeter para ULC a Ata e a lista de presença da Assembléia que deliberou a filiação.

**Capítulo II
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades****Seção I
Dos Direitos**

Art. 9º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

- I- Participar das atividades e das instancias organizativas e deliberativas, nos termos do presente estatuto;
- II- Receber regularmente, informações das decisões tomadas pela ULC e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instancias da ULC;
- III- Solicitar à Coordenação qualquer esclarecimento ou informação bem como examinar qualquer documento da Entidade;
- IV- Votar e ser votado.

Parágrafo Único - As criticas devem ser feitas nas instancias oficiais da ULC com objetivo de contribuir fraterna e sinceramente, garantido o direito de defesa de ambas as partes nas instancias organizadas da ULC.

**Seção II
Dos Deveres e Responsabilidades**

Art. 10º - Constituem deveres e responsabilidades dos Associados:

- I- Defender e aplicar os princípios e objetivos definidos pela ULC;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III- Acatar a decisão da maioria;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;
- V- Contribuir financeiramente através de contribuição cujo valor e constância será determinado em Assembléia Geral, para manutenção das atividades da ULC;
- VI- Somente poderão votar e serem votados os associados em dia com suas obrigações.

Paragrafo primeiro - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida à Coordenação, sendo por esta levada a Assembléia Geral a qual deverá ratificar o ato, sendo assim retirado o seu nome do quadro associativo da entidade.

Paragrafo segundo - O associado que faltar a três assembléias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, que não cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia, que realizar atos que prejudiquem os objetivos estatutários da ULC, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;

- b) suspensão temporária do exercício de seus direitos por, no máximo, trinta dias;
- c) exclusão dos quadros da entidade.

Parágrafo terceiro – O associado que deixar de cumprir com suas obrigações e/ou afastar-se das atividades sem qualquer tipo de comunicação ou justificativa formal será considerado desistente e desligado da ULC.

Art. 11º – A advertência, a suspensão e a exclusão dar-se-ão, respectivamente:

- a) a advertência será aplicada pela Coordenação aos associados que se afastarem injustificadamente das atividades e desrespeitarem as instâncias da entidade, sendo que a reincidência ensejará suspensão;
- b) a suspensão poderá ser decidida pela Coordenação ou em Assembléias e implicará na impossibilidade de exercício do voto, bem como de ser votado nas decisões das Assembléias;
- c) nos casos em que a suspensão for decidida pela coordenação, mesmo passando a valer de imediato, deverá ser confirmada ou cancelada pela primeira Assembléia geral posterior;
- d) a exclusão será aplicada pela Coordenação aos associados que utilizarem o nome da entidade para atingirem finalidades meramente pessoais, sem prejuízo de outras medidas legais;
- e) a exclusão, sempre por justa causa, deverá ser decidida pela Assembléia a pedido de associado efetivo, coordenação ou conselho fiscal;
- f) na Assembléia que tratará da exclusão, haverá espaço suficiente para que o associado a ser excluído possa apresentar sua defesa;

Art. 12º – Os ocupantes de cargos diretivos ou que tenham poder decisório na entidade e que, no uso desta prerrogativa atuar com abuso de direito, com o objetivo de obterem vantagem individual ou coletiva para benefício próprio ou alheio, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicando-se uma ou outra, de acordo com a gravidade e decisão dos demais coordenadores:

- a) censura escrita, que o impedirá de se manifestar, votar e ser votado nas decisões da entidade;
- b) do suspensão do mandato ou condição, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) cassação de mandato ou condição, de forma efetiva.

Parágrafo Primeiro – As sanções acima aplicadas suspenderão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito do associado a ser candidato a qualquer cargo na Entidade;

Parágrafo Segundo – Caberá à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a deliberação e aplicação das penalidades através da aprovação da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – Os recursos contra as decisões de exclusão ou suspensão de associados ou coordenadores deverão ser comunicados e votados em Assembléia Geral.

Título III Da Estrutura Organizativa

Art. 13º - A ULC é estruturada da seguinte forma:

- I – Coordenação Geral
- II – Conselho Fiscal

Capítulo I Da Coordenação Geral

Art. 14º - A coordenação Geral tem por finalidade dirigir a entidade de forma colegiada e é composta por uma Executiva a um Conselho de Representantes, sendo que os coordenadores deverão ser membros de cada associação ou movimento Associado.

Parágrafo primeiro – A coordenação Executiva será composta por 07 (sete) coordenadores, sendo:

- I – 02 (dois) Coordenadores Representantes,
- II – 01 (um) Coordenador Financeiro,

- III - 02 (dois) Coordenadores Secretários,
IV - 01 (um) Coordenador Sócio-Cultural,
V - 01 (um) Coordenador de Comunicação.

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 148.161

Parágrafo Segundo – O conselho de Representantes será composto por um membro de cada associação ou movimento filiado à ULC, o qual terá como finalidade representar a respectiva Associação ou Movimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impedimento dos Coordenadores Representantes e do Financeiro, outros Coordenadores Executivos poderão agir em nome desses, desde que por procuração.

Parágrafo quarto – No caso de substituição, haverá eleição em assembléia Extraordinária.

Parágrafo quinto – A falta consecutiva por 3 (três) vezes, sem justa justificativa, o Coordenador será destituído.

Parágrafo sexto – Cabe a assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, nomear um dos Coordenadores Representantes, para assinar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, bem como indicar o responsável pela assinatura de documento que permita a aquisição de imóvel, sua alienação aos associados, contração de empréstimos, prestação de garantia real, entre outras medidas.

Art. 15º - Compete à Coordenação Geral convocar e presidir as Assembléias Gerais.

Art. 16º - Compete à Coordenação Executiva convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 17º - Compete aos Coordenadores representantes:

- Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive para propor ações coletivas, ações civis públicas, especialmente para assinar convênios e contratos referentes a entidades;
- Representar a entidade para defesa de seus estatutos e de seus objetivos em quaisquer fóruns cuja questão seja a problemática de habitação em cortiços ou aluguel de baixa renda;
- Apresentar relatório administrativo nas assembléias Gerais;
- Oferecer condições através de informações para participação de todos os associados da entidade;
- Promover a arrecadação de bens e outros que somem aos objetivos necessários para o desenvolvimento das atividades da entidade;
- Assinar cheques juntamente como coordenador Financeiro.

Art. 18º - Compete ao Coordenador Financeiro:

- Representar a entidade junto a contas bancárias e sistema contábil conjuntamente com os coordenadores representantes;
- Promover e manter em dia o inventário do ativo e imobilizado da entidade;
- Apresentar balancete mensal a fim de ser submetido à Assembléia Geral;
- Informar sempre que necessário à Coordenação e aos associados a situação financeira da entidade.

Art. 19º - Compete aos Coordenadores Secretários:

- Secretariar reuniões, fazer atas de Assembléias e outras atividades;
- Cuidar da Correspondência;
- Encaminhar para a Coordenação Geral as questões pendentes da Secretaria.
- Manter todos os documentos da entidade organizados e publicizados.
- Organizar e enviar documentos para processos licitatórios e de habilitação.

Art. 20º - Compete ao Coordenador Sociocultural:

- Promover atividades culturais, formativas e intercâmbios;
- Formar e estimular a vida comunitária da entidade.

Folha nº 17 do proc.
nº 01-017 de 2018**Art. 21º** Compete ao Coordenador de Comunicação:

- a) Divulgar as atividades da ULC;
- b) Promover a informação entre os sócios.

ARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 148.161

Art. 22º - Os coordenadores não terão direito à remuneração em virtude do exercício de seus cargos.**Art. 23º** - Os Coordenadores não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ULC, salvo se agirem em desacordo com o presente estatuto ou dolo.

Capítulo II

Do conselho Fiscal

Art. 24º - A Coordenação geral, na forma estabelecida neste Estatuto, será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

- a) O Conselho fiscal será composto por 2 (duas) pessoas eleitas pelo voto dos associados em Assembleia Geral;
- b) O mandato corresponderá ao especificado no artigo 28 deste Estatuto, de forma a compreender, sempre, a gestão da Coordenação Geral.

Art. 25º - Não haverá, em nenhuma hipótese, acúmulo de cargos nas funções da Coordenação e do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Das Eleições-Mandatos e Posse

Art. 26º - A Coordenação Geral será eleita na Assembleia Geral.**Art. 27º** - O mandato da coordenação será de 02 (dois) anos, sendo livre a reeleição.**Art. 28º** - Para a realização da eleição será criada uma comissão eleitoral que estabelecerá as regras do pleito "ad referendum" da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.**Art. 29º** - As chapas candidatas à Coordenação devem inscrever-se com 15 (quinze) dias de antecedência da realização do pleito, perante a Comissão eleitoral eleita em assembleia Geral.**Art. 30º** - A apuração dos votos se dará no mesmo dia da votação e a Coordenação tomará posse imediatamente.

Capítulo IV

Da assembleia Geral

Art. 31º - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da entidade, sendo constituída por todos os associados no exercício de seus direitos.

- I- a assembleia Geral Ordinária reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário;
- II- a assembleia Geral Extraordinária será convocada por 1/3 (um terço) dos associados ou pela coordenação;
- III- a assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dos terços) dos associados, em segunda com qualquer número de associados presentes, e aprovará matérias com maioria simples de votos;
- IV- a convocação será feita por edital, afixado em lugares públicos e na sede com 3 (três) dias de antecedência, especificando a pauta.

Art. 32º - Compete a Assembleia Geral;

- a) Decidir as pendências existentes em ultima e definitiva instancia;

5ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 148.161

- b) Eleger a Coordenação da Entidade;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar o relatório dos Coordenadores Administrativos e Financeiro;
- e) Reformar o estatuto social ou destituir a Coordenação e Conselho Fiscal, desde que reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- f) Aprovar a celebração de convênios;
- g) Admitir e excluir os Associados;
- h) Ratificar atos administrativos.

Folha nº 18 do proc.
nº 01-617 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Título IV Do Patrimônio e Exercício Social

Art. 33º - O Patrimônio da ULC será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquirida ou recebida sob a forma de aquisição, doação, legados, subvenções, auxílios, ou outros, devendo se administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 34º - Constituem fontes de receitas da ULC:

- I – As contribuições dos associados;
- II – Auxílios, doações, legados, subvenções ou outros atos de liberdade de associados ou de terceiros;
- III – Os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
- IV – Quaisquer outras fontes de receitas inclusive de exploração de atividade econômica cujo resultado reverta totalmente à Entidade para ser aplicado nas suas finalidades – não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de fechamento desta Entidade, os bens serão repassados a outras Entidades congêneres, sediadas no Município de São Paulo, ou conforme determinar decisão judicial, quando for o caso.

Art. 35º - O exercício social poderá ou não coincidir com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pelo Coordenador Financeiro um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 36º - Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos pela Coordenação, sob posterior ratificação da assembléia Geral.

Art. 37º - Incumbe aos Coordenadores Representantes o registro de presente Estatuto.

Art. 38º - A Coordenação Geral deverá elaborar um Regimento Interno que regulará os processos de decisão da ULC e os casos omissos neste Estatuto, o qual deverá ser submetido para aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 39º - Este Estatuto revisado entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Título V Disposições Finais

Art. 40º - A ULC Não tem finalidade lucrativa inexistindo, portanto, remuneração, distribuição de lucros, benefícios, vantagem ou dividendos aos filiados, participantes ou Coordenadores;

Art. 41º - A ULC tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Entidade, nem tampouco pelas obrigações sociais ou outras de quaisquer espécies.

Parágrafo primeiro – a denominação **Unificação das Lutas de Cortiço e Moradia ou simplesmente ULC**, acompanhada de qualquer designação é privativa dos organismos constituídos nas formas deste Estatuto.

Parágrafo segundo – o número de entidades e/ou grupos que poderão filiar-se à **ULC** é ilimitado e é indeterminado seu tempo de duração;

Parágrafo terceiro – a **ULC** não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes;

Parágrafo quarto - A entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada.

Art. 42º – Define-se cortiço como unidade usada como moradia coletiva multifamiliar, apresentando, total ou parcialmente, as seguintes características:

I – Constituída por uma ou mais edificações construídas em lote urbano;

II – Subdividida em vários cômodos alugados, sub-alugados ou cedidos a qualquer título;

III – Várias funções exercidas no mesmo cômodo;

IV – Acesso e uso comum dos espaços não edificadas e instalações sanitárias;

V – Circulação e infra-estrutura, no geral, precárias;

VI – Superlotação de pessoas.

VII – Pensões ou quintais

Folha nº 19 do proc.
nº 01-017 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Parágrafo segundo – Define-se baixa renda pela faixa salarial de 0 (zero) a 5 (cinco) salários mínimos da família, destacando que tais parâmetros são da entidade.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

16 RCPN
02 OUT 2013
MOCCA-SÃO PAULO

Edileuza Francisca da Silva
Edileuza Francisca da Silva
Coordenadora Representante

Juliana Avanci
Juliana Avanci
OAB/SP 290.968





FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha nº 20 de 21
nº 01-617 de 2018

ARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Data de Emissão:
21/11/2018

7610.2018/0001220-4

Folha:

Rubrica

Nº Controle SGD

José Alexandre Isidoro
Coordenador de Gabinete
Presidência
COHAB-SP

A
SEHAB-G / Chefia de Gabinete
Sr.^a Eliana Gomes

Prezada Senhora,

Complementando as informações do despacho 012664868, informo que acolho a minuta de PL de doação (012666375) e demais informações das áreas técnicas desta Companhia, para apreciação e devido prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Em, 21 de novembro de 2018.

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

/dfpp

Folha nº 21 do proc.
nº 01-617 de 20 18

fls. 22

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 107.094

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
COHAB-SP/GPLAN - DITEC/Gerência de Planejamento
RUA SÃO BENTO, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone:

Encaminhamento COHAB-SP/GPLAN Nº 012647736

São Paulo, 21 de novembro de 2018

A

Presidência

Dr. Alexandre Peixe Campos

Em atenção ao Parecer SEHAB/AJ Nº 012624000, que levanta a questão de que não consta nos autos a avaliação do imóvel pela Administração Direta, foi anexada a Escritura de Compra e Venda do imóvel à Rua General Rondon, 52 (01267679), firmada entre o IPREN e PMSP/CGPATR, da qual consta o valor do imóvel, endossado por aquele órgão. O encaminhamento COHAB/DITEC (012622481) informa também, a respeito do valor de aquisição do imóvel pela PMSP e sua definição legal.

Solicitou que fosse anexado cópia dos Estatutos Sociais da Entidade, providência adotada conforme documento SEI (012639408).

No que tange às observações efetuadas em relação ao PL, foi revisada a MINUTA de PL, que segue anexada no documento SEI(012647567).

Demais questões apontadas por SEHAB/AJ, além do constante na Manifestação COHAB/GJADM Nº 012622991, relativamente à recomendação quanto à inclusão no instrumento de doação de cláusula de reversão e previsão de indenização para as hipóteses de atraso e descumprimento, pelo donatário dos prazos e encargos estabelecidos, não há o que opor.

Conforme Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 012640849, após inclusão da proposta final do projeto de lei (012647567), e manifestação ora efetuada, segue o presente para endosso do Sr. Presidente, para posterior encaminhamento à SEHAB, com a mesma finalidade.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Ammar Forato, Gerente**, em 21/11/2018, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
012647736 e o código CRC **282C2B8B**.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Data de Emissão:

21/11/2018

7610.2018/0001220-4

Folha:

Rubrica

Jose Alexandre Isidoro
Coordenador de Gabinete
Presidência
COHAB-SP

Nº Controle SGD

A

SEHAB-G / Chefia de Gabinete
Sr.^a Eliana Gomes

Folha nº 22 do proc.
nº 01-617 de 2018

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Prezada Senhora,

Retorno o presente com as informações das áreas técnicas desta
Companhia, para apreciação e devido prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Em, 21 de novembro de 2018.

~~Alexsandro Peixe Campos~~
Diretor Presidente

/dfpp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/GAB Nº 012669572

São Paulo, 21 de novembro de 2018

A

PREFEITURA

CASA CIVIL

ATL

Em atendimento ao encaminhamento 012640849, retornamos o presente processo com os ajustes e esclarecimentos pertinentes, os quais acolho:

- Proposta final de PL - docto 012666375
- Manifestação dos órgãos envolvidos a respeito da proposta final - docto 012668467

Quanto às demais manifestações anteriores, em especial a de número 012624000, juntamos ao processo informações - docto 012647736, bem como ratificamos informações anteriores apresentadas nos doctos 012622481 e 012622991.

Reiteramos uma vez mais a urgência desse processo, visto o prazo para contratação do empreendimento, fixado em portaria do Mcidades, que vence em 23 Novembro 2018.

att



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Barrancos Chucre, Secretário**, em 21/11/2018, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012669572** e o código CRC **ED8C5A81**.